



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO N.º 56, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1.º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral de Itararé-SP, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 05 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, com observância do seguinte cronograma:

- I – dias 05 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;
- II – dias 6 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
- III – dias 7 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2.º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino **requisitados pela Justiça Eleitoral**, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, assim como nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

A. P. M.
Niveira



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 3.º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, seta indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dias 6 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV – designar servidores aptos e de sua confiança a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4.º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato, atendida a conveniência do serviço.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6.º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

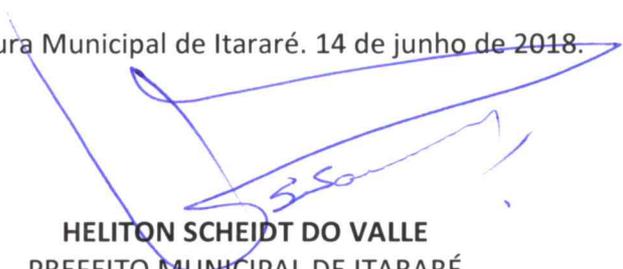


ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé. 14 de junho de 2018.


HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre nos lugares costumeiros, na data suso mencionada.


JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO